



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 630/2024**

Processo Número: **21391/2024** | Data do Protocolo: 27/08/2024 16:36:20



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360034003900340031003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Estabelece sanções e responsabilização para autores de incêndio nas florestas e demais formas de vegetação e dá outras providências.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

Artigo 1º - Fica proibido provocar incêndio nas florestas e demais formas de vegetação fora de práticas agrícolas, pastoris e florestais excepcionadas pelas legislações federal e estadual.

Artigo 2º - O infrator ficará sujeito às seguintes sanções:

- I. multa de até 100 UFESPs, por hectare ou fração;
- II. obrigação de mitigação do dano ambiental e patrimonial;
- III. em caso de incêndio doloso - pena de reclusão de 06 a 10 anos e multa;
- IV. em caso de incêndio culposo - pena de detenção de seis meses a um ano e multa;
- V. proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não inferior a 8 anos.

Parágrafo único – As sanções serão aumentadas pela metade no caso da vegetação destruída ou danificada abrigar espécies ameaçadas de extinção, constante de lista oficial.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **Justificativa**

A defesa do meio ambiente, assim como sua preservação e conservação, são atribuições concorrentes do Estado e dos municípios, conforme prescreve a nossa constituição estadual em seu artigo 191.

Legislação complementar estruturou o sistema de administração ambiental no Estado com seus órgãos de gestão, fiscalização e controle que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), previsto na Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981.

Para bem atender as exigências das legislações federais de meio ambiente e da Constituição Estadual, o poder público estadual promove medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores da degradação ambiental.

Ainda assim incêndios criminosos vêm ocorrendo no Estado de São Paulo com consequências





ambientais, degradação de áreas cultiváveis e de preservação bem como atentando contra a segurança, a saúde e o patrimônio dos cidadãos paulistas.

O mês de agosto de 2024, por exemplo, foi o que mais registrou focos de incêndio na história do Estado de São Paulo. De acordo com levantamento do Inpe (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais), foram 3.482 só nos primeiros 26 dias do mês. O recorde anterior havia sido registrado em agosto de 2010, ano de uma grande estiagem, na qual São Paulo teve 2.444 focos de incêndio.

Evidências apontam para ação criminosa de meliantes que se aproveitam de condições climáticas adversas para promover múltiplos focos de incêndio em áreas vegetadas com propósito de aterrorizar toda uma comunidade.

Neste sentido, faz-se necessário o endurecimento das normas existentes tanto de caráter administrativo quanto penais para dissuadir este tipo de conduta nefasta ao interesse público.

**Carlão Pignatari - PSDB**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300035003800330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlão Pignatari** em 27/08/2024 16:33

Checksum: **7B68292E1E1D639B0FBA240A1A289B2A24484BDAD6BCA424E66992B061C0E5C8**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300035003800330030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.